

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município de Catanduva.

1.2. O objeto da Concessão Administrativa inclui:

- (i) Execução de obras de modernização da Rede de Iluminação Pública municipal;
- (ii) Aquisição, operação, manutenção e reposição de material ou equipamento afeto à atividade de Iluminação Pública, incluindo, quando aplicável, transformadores, lâmpadas, luminárias, postes ou braços, dentre outros materiais ou equipamentos;
- (iii) Execução de Iluminação de Destaque e Iluminação de Eventos abrangendo o desenvolvimento de projetos específicos para a valorização, por meio de iluminação, de equipamentos urbanos de destaque, e para fornecimento de sistemas de iluminação para eventos realizados no Município;
- (iv) Gestão, conservação e manutenção dos bens reversíveis;
- (v) Operação dos ativos vinculados à concessão;
- (vi) Expansão da rede de Iluminação Pública;
- (vii) Implantação do Centro de Operação de Iluminação Pública (COIP), para a gestão operacional dos parques municipais e da prestação de serviços de iluminação pública;
- (viii) Implantação de Sistema de Atendimento aos Municípios – Call-Center;
- (ix) Obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da Parceria Público-Privada;

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DADOS GERAIS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO

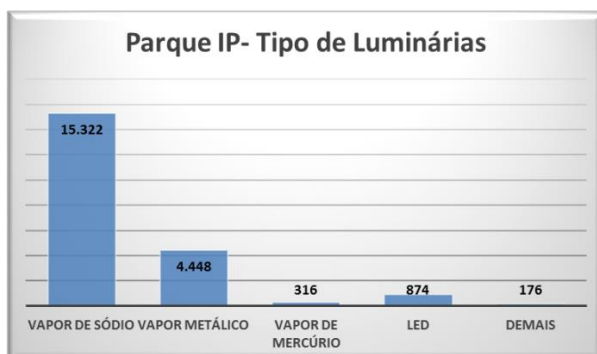
Apresenta-se neste item dados gerais da rede de iluminação pública, contemplando sua composição segundo as tipologias das luminárias. O parque de iluminação pública apresenta ampla variedade tipológica de luminárias convencionais, sendo constituído por total de 21.136 pontos luminosos, sendo 18.810 pontos de iluminação em ruas e avenidas e 2.726 pontos de iluminação de praças e espaços públicos, cuja alimentação de energia elétrica é efetuada pela distribuidora Energisa Sul Sudeste-ESS.

2.1.1. Distribuição geográfica

DISTRIBUIÇÃO DO PARQUE		
RUAS/AVENIDAS	18.410	87%
PRAÇAS	2.726	13%
TOTAL	21.136	100%

2.1.2. Composição segundo tipologia

TIPO	QUANT	%
VAPOR DE SÓDIO	15.322	72,5%
VAPOR METÁLICO	4.448	21,0%
VAPOR DE MERCÚRIO	316	1,5%
LED	874	4,1%
DEMAIS	176	0,8%
TOTAL	21.136	100%



2.1.3. Vapor de Sódio

POTÊNCIA (W)	Quantidade		
	Ruas/Avenidas	Praças	Total
VAPOR DE SÓDIO			
70	175	26	201
100	12597	13	12610
150	219	14	233
250	2184	48	2232
350	12	0	12
400	24	10	34
Total	15.211	111	15.322

2.1.4. Vapor de Mercúrio

POTÊNCIA (W)	Quantidade		
	Ruas/Avenidas	Praças	Total
VAPOR DE MERCÚRIO			
126	4	0	4
250	112	131	243
400	10	59	69
Total	126	190	316

2.1.5 Vapor Metálico

POTÊNCIA (W)	Quantidade		
	Ruas/Avenidas	Praças	Total
VAPOR METÁLICO			
70	13	67	80
100	184	107	291
150	936	815	1751
250	1241	302	1543
400	546	234	780
2000	3	0	3
Total	2.923	1.525	4.448

2.1.6 LED

POTÊNCIA (W)	Quantidade		
	Ruas/Avenidas	Praças	Total
LED			
9	0	3	3
10	0	95	95
15	0	78	78
16	0	6	6
25	0	33	33
30	0	11	11
48	0	2	2
50	0	52	52
58	0	1	1
80	0	97	97
100	0	321	321
120	0	174	174
180	0	1	1
Total	0	874	874

2.1.7. Demais tipologias

POTÊNCIA (W)	Quantidade		
	Ruas/Avenidas	Praças	Total
FLUORESCENTE			
11	13	0	13
15	31	0	31
28	50	12	62
45	1	0	1
60	6	0	6
70	6	0	6
SubTotal	107	12	119
HALÓGENA			
60	4	0	4
100	15	0	15
SubTotal	19	0	19
INCANDESCENTE			
40	24	0	24
SubTotal	24	0	24
MISTA			
160	0	1	1
500	0	13	13
SubTotal	0	14	14
Total	150	26	176

2.2. A Concessão Administrativa para Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Catanduva, compreendendo:

- a) Migração de 100% dos pontos de Iluminação Pública, correspondentes ao total 20.262 pontos dotados de luminárias com tecnologia convencional, para luminárias com tecnologia LED em até 18 (dezoito) meses a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial, considerando a substituição mínima de um terço da quantidade de luminárias de cada tipo ao ano.
- b) Troca de 874 luminárias com tecnologia LED, no ano 1, pelo igual padrão de luminária LED a ser adotado para as luminárias dotadas de tecnologia convencional, visando a uniformização tecnológica do parque municipal de iluminação pública.
- c) Implantação, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial, de novos pontos de iluminação pública, limitados a 1,0% do parque de iluminação pública de referência de cada município, para atendimento de demanda reprimida. O prazo limite para apresentação dos projetos de engenharia para obras de expansão será de 04 (quatro) meses a partir da emissão do Termo de Transferência Inicial;

- d) Implantação, a partir do 2º ano, de novos pontos de iluminação pública em cada ano do período de concessão limitados a 0,5% ao ano sobre o parque do ano precedente para atendimento da demanda originada pelo crescimento vegetativo do parque municipal de iluminação pública;
- e) Redução estimada no consumo anual de energia elétrica com iluminação pública relativamente ao ano anterior ao da data de assinatura do Contrato de Concessão, no período de até 36 (trinta e seis) meses contados da mesma data, devendo ser atendidas a seguinte meta:
 - e.1) Redução percentual mínima do consumo de energia pela rede de iluminação pública de 50 % após concluída a troca de luminárias dotadas de tecnologia convencional por luminárias de tecnologia LED;
- f) Execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública com início em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração do Termo de Transferência Inicial com apresentação, em até 60 (sessenta) dias da mesma data, dos planos de Manutenção Corretiva, Preventiva e Preditiva para todos os pontos de iluminação;
- g) Implantação em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Transferência Inicial, de programa de inspeção de qualidade nos equipamentos a serem instalados na rede de iluminação do município;
- h) Implantação de plano de manejo e destinação dos resíduos e equipamentos em desuso prevendo descarte que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas ao meio ambiente. A implementação do plano deverá ser efetivada, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão do Termo de Transferência Inicial;
- i) Implantação em até 180 (cento e oitenta dias) dias da data de emissão do Termo de Transferência Inicial de um sistema de gestão dos serviços de iluminação pública;
- j) Implantação em até 60 (sessenta) dias da data de emissão do Termo de Transferência Inicial de um Serviço de Atendimento aos Usuários (Call Center) ;

- k) Execução de Iluminação de Destaque e Iluminação de Eventos abrangendo o desenvolvimento de projetos específicos para a valorização, por meio de iluminação, de equipamentos urbanos de destaque, conforme solicitação do Poder Concedente nos termos do Contrato;
- l) Fornecimento de sistemas de iluminação de eventos realizados no Município, conforme solicitação do Poder Concedente, nos termos do Contrato;
- m) A implantação de novos pontos de iluminação pública para atendimento da demanda reprimida e da originada pelo crescimento vegetativo deverá ser obrigatoriamente efetuada com equipamentos com tecnologia LED.

2.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, tais como ativos da rede de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias), constantes da rede de iluminação pública, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas abaixo:

Todos os equipamentos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão atender ao disposto abaixo quanto à implantação da tecnologia LED:

- a) A totalidade dos pontos de iluminação pública dotados de tecnologia convencional deverão ser migrados para a tecnologia LED conforme cronograma indicado neste edital e anexos. Não será admitida em hipótese alguma a manutenção de luminárias que utilizem Vapor de Mercúrio.
- b) As características das luminárias LED deverão estar em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, o qual estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias, sendo obrigatório para os fornecedores de luminárias para iluminação pública.

2.4. *GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*

A Concessionária deverá implementar um sistema de gestão da rede de iluminação pública com as seguintes características:

- a) A CONCESSIONÁRIA deverá prover ao MUNICÍPIO uma página na internet de coleta de dados com dados gerais acessados por qualquer usuário e dados específicos somente acessados após validação e segurança através de login e senha. Terão acesso aos dados específicos até 10 usuários designados pelo MUNICÍPIO e os funcionários de operação da Concessionária.
- b) A página na internet contendo o acesso às informações de gestão também deverá permitir a inserção de reclamações, informações, sugestões e pedidos de reparos, instalações ou modificações da rede.
- c) A divulgação do acesso à página deverá ser feita através de link web no site oficial do MUNICÍPIO e na página web da CONCESSIONÁRIA.
- d) A Concessionária deverá entregar mensalmente ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da obtenção dos dados, um relatório completo contendo:
 - i. Cadastro dos Pontos de Iluminação implantados e em implantação
 - ii. Total de horas de operação de todo sistema
 - iii. Total de horas de falha de todo sistema
 - iv. Dados sobre falhas ocorridas contendo:
 1. Ponto com falha
 2. Descrição da falha
 3. Tempo de recuperação do sistema
 4. Tempo de atendimento à ocorrência
 - v. Análise de evolução dos dados de operação, falhas e atendimento comparativo ao mês anterior e aos doze últimos meses.

- e) Anualmente a CONCESSIONÁRIA deverá entregar por meio eletrônico um resumo das operações similar ao relatório mensal.

- f) A CONCESSIONÁRIA deverá implementar Plano de Ações Operacionais e escala de comunicação de falhas internamente e junto aos órgãos públicos municipais e outros (Concessionária de energia, polícia, defesa civil, etc.). O Plano deverá prever envio de informação por envio de mensagem eletrônico (email) da internet e envio de mensagens SMS conforme o nível de gravidade da ocorrência e em caso de nível máximo informação direta por telefone ou pessoal pelos responsáveis pela concessionária.

2.5. PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar Planos de Manutenção Corretiva e Preventiva visando minimizar custos e efeitos de intervenções técnicas nos equipamentos urbanos de uso público.

Os planos de manutenção de luminárias públicas deverão prever interferência mínima nas condições de tráfego e todas as manutenções pré-programadas deverão ser informadas ao MUNICÍPIO com tempo hábil para preparação do local ou em caso de necessidade interdições do trânsito.

2.6. SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA REDE

Após o período de concessão todo o acervo instalado deverá ser devolvido ao Poder Público e este necessitará ter implementado sistemas de identificação visando minimizar a possibilidade de furtos ou desvios de utilização dos mesmos.

- a. Com isso, os principais componentes do conjunto deverão receber sistema de identificação de origem e numeração continuada aplicada aos mesmos de forma indelével e facilmente identificável em caso de perda ou furto;

- b. Luminárias: A identificação se dará por gravação ou pinagem, na profundidade mínima de 0,15 mm, na parte externa da carcaça da mesma.

2.7. *NORMAS TÉCNICAS*

A Concessionária deverá realizar todas as intervenções sobre o parque instalado atendendo ao disposto na normatização vigente. Com isso deverá manter cópias das normas utilizadas e apresentar provas de aquisição (Documento fiscal, recibo ou nota fiscal) em conformidade com as normas abaixo e daquelas dispostas na Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO, que serão necessárias ao perfeito atendimento às necessidades do órgão público concedente:

- i. NBR5101 - Iluminação pública
- ii. NBR 5101:2012 - Iluminação pública - procedimento
- iii. NBR15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares
- iv. NBR14744 - Poste de aço para iluminação
- v. NBRIEC60598-1 - Luminárias - Parte 1: Requisitos gerais e ensaios
- vi. NBRIEC60598-2-1 - Luminárias - Parte 2: Requisitos particulares - Capítulo 1: Luminárias fixas para uso em iluminação geral

A prova de aquisição das normas deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa participante de consórcio de empresas atuando no projeto e deverá ser disponibilizada a qualquer momento ao MUNICÍPIO através de solicitação com antecedência mínima de 24 horas.

2.8. *PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*

- a) Para todas as instalações a serem realizadas na rede de iluminação pública, em substituição às atualmente existentes ou nas novas instalações (Iluminação de Destaque e Eventos, Demanda reprimida ou novos projetos), a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar ao MUNICÍPIO os projetos de iluminação pública para reformatação (considera-se reformatação a alteração de parâmetros atualmente utilizados, como espaçamento de postes, altura de instalação das luminárias e aumento ou redução da quantidade de luminárias instaladas) de rede de iluminação pré-existent e de novas instalações .

b) Todos os projetos deverão conter informações detalhadas, contendo:

- Planta completa da instalação em meio digital em arquivo .dwg e impressa em papel
- Desenho técnico em caso de conjuntos unitários em meio digital em arquivo.dwg e impresso em papel
- Descritivo técnico detalhado da instalação global

c) Memoriais descritivos sintéticos referentes aos equipamentos a serem instalados. Estes memoriais deverão conter as quantidades de equipamentos instalados e a abrangência de cada equipamento a ser aplicado no projeto. Os memoriais deverão necessariamente ser entregues em formato digital.pdf

d) O projeto que deverá ser assinado e executado por profissional (Engenheiro Eletricista ou Eletrônico) devidamente habilitado e credenciado junto ao referido Conselho, sendo exigido o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme Lei Federal 6.496/77 e Art. 3º da Resolução do 425/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

e) Documentação comprobatória de que de que o Engenheiro Elétrico ou Eletrotécnico Responsável pela execução dos serviços de implantação do sistema é devidamente registrado no CREA, sendo que esta comprovação deve demonstrar que este profissional faz parte do seu quadro de funcionários ou contratado para execução dos serviços sendo responsável por todas as atividades técnicas, contempladas no âmbito de suas atribuições legais.

e.1.) Tal comprovação se dará por meio da carteira de trabalho do mesmo, do contrato social em vigor (em sendo sócio da empresa), ou da apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

f) Cronograma detalhado de implantação do sistema de iluminação. O cronograma deverá ser apresentado impresso em papel e nos formatos digitais .pdf e .mpp (MS Project) ou similar.

g) Deverá ser apresentado projeto luminotécnico detalhado contendo planta geral do projeto.

h) Características técnicas desejadas:

- Nenhum ou mínimo consumo de energia elétrica por rede de alimentação por corrente alternada
- Não utilização de equipamentos que contenham mercúrio (Hg)
- A fonte luminosa não poderá emitir radiação UV
- Nível de poluição luminosa das luminárias deverá ser dentro do padrão Full Cut Off

i) Ensaio em luminárias LED:

- Deverão estar em conformidade com as disposições da Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO.

j) A tecnologia de LED poderá ser substituída desde que seja comprovadamente superior e sustentável, porém somente com a anuência do MUNICÍPIO.

2.9. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

O Proponente deverá detalhar a forma como pretende implementar o sistema de atendimento aos usuários internos e usuários externos.

Tal sistema deverá consistir de pelo menos duas vias de comunicação e deverá ser parte do sistema de gestão.

2.10. Atendimento telefônico

O atendimento telefônico deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente e permitir a interação direta dos usuários com operadores humanos da central de atendimento por período mínimo diário de 12 horas. Considera-se que nas 12 horas nas quais não há interação seja disponibilizado sistema de gravação e arquivo das solicitações dos usuários.

A ligação local deverá ser gratuita para os usuários internos e externos e poderá ser tarifada normalmente para ligações de fora de cada município.

Poderá ser utilizado atendimento automático através de sistemas de URA para acolhimento de informação de defeitos, solicitação de reparos com tráfego máximo pela URA de até 150 segundos.

O tempo máximo de espera desde a conexão da ligação e o atendimento pela URA deverá ser de no máximo 15 segundos.

2.11. Atendimento por internet

A proponente deve implantar um sitio eletrônico (*Web site*) onde os usuários poderão ter acesso a informações sobre o projeto, níveis de disponibilidade do sistema e relatórios pré-formatados de ações realizadas pela SPE.

O nível de disponibilidade do *website* deverá ser de no mínimo 97%.

A proponente deverá disponibilizar um endereço eletrônico (*email*) para encaminhamento de reclamações, sugestões, solicitações de reparos, etc.

O *email* deverá ter sistema de resposta automática e tempo de retorno personalizado (resposta por operador humano) entre as 8:00h e 17:59h de até 6 horas e os *emails* recebidos entre 18:00 h e 7:59 h deverão ser respondidos no dia subsequente entre 8:00h e 13:00h.

A proponente deverá informar como será o acesso (direto ou através de web site) ao endereço eletrônico disponibilizado.

2.12. Outros tipos de atendimento aos usuários

A proponente poderá sugerir outros tipos de meio de atendimento e interações com os usuários, como:

- Internet – Redes sociais (*Twitter, Facebook, etc.*)
- Internet – BLOG
- Internet – Mensagens instantâneas (Ex: *MS Messenger, Yahoo Messenger, ICQ, etc.*)
- Mensagens de texto SMS

NOTA: Todos os meios de contato entre a SPEe os usuários deverão ser divulgados amplamente.

2.13. DESCARTE DE MATERIAIS EM DESUSO

A proponente deverá detalhar o sistema de descarte de equipamentos retirados com procedimentos de acordo com:

- Lei Federal nº 13.576, de 6 de julho de 2009 que instituiu normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.
- Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009 que regulamentou dispositivos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O sistema de descarte deverá considerar a destinação de:

- Lâmpadas de Vapor de Sódio
- Lâmpadas de Vapor de Mercúrio
- Lâmpadas de Vapor Metálico
- Lâmpadas fluorescente tubulares e compactas
- Lâmpadas incandescentes
- Circuitos eletrônicos (Drivers, reatores, ignitores e similares)
- Luminárias públicas
- Fiação e acessórios

O sistema de descarte deverá considerar os preceitos legais e projetar total atendimento às disposições das leis e ambientais indicadas e outras que sejam aplicáveis.

3. DO PRAZO

3.1. Estima-se para a execução de referidos serviços o prazo de 23 (vinte e três) anos, contados da assinatura do contrato, devendo ser finalizado os trabalhos, respeitando as legislações vigentes.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Nosso município, segundo estudo, possui um parque de iluminação pública de 21.136 pontos de iluminação abrangendo ruas, avenidas e praças, sendo que na sua quase totalidade composto por luminárias dotadas de tecnologia tradicional como vapor de sódio e vapor de mercúrio, quando o ideal seria dotar a cidade com luminárias com tecnologia LED, comprovadamente mais eficiente.

4.2. A provisão de iluminação pública é uma das áreas mais complexas de atuação por parte da gestão pública. Isto é verdade porque afeta diretamente a qualidade de vida da população, mas ao mesmo tempo, envolve questões financeiras, jurídicas, ambientais e tecnológicas que afetam as condições e os custos associados à sua adequada provisão. Dessa forma, uma avaliação incompleta da questão pode não só trazer prejuízos à população, como também à saúde financeira do orçamento público.

4.3. Do lado da administração pública, contudo, é natural considerar que outros fatores não puramente financeiros (não pecuniários) possam ser considerados na decisão do investimento (ou do não investimento) em novas tecnologias de iluminação pública.

De fato, a própria iluminação pública é um exemplo típico do conceito econômico de bem público, um bem que é caracterizado por ser não rival (o usufruto por parte de um agente não diminui o potencial de usufruto por parte de outro agente) e ser não excludente (o não pagamento do custo de provisão do bem por um agente não o exclui do usufruto do mesmo) – nestes termos, é natural que a administração pública assuma tal responsabilidade.

4.4. A questão dos benefícios não pecuniários parece ser de fato levada em conta pelas experiências internacionais em provisão de iluminação pública. Um sistema mais eficiente (mais iluminação a um menor custo) de iluminação pública pode trazer benefícios indiretos significativos à população local, tais como:

- Menor incidência de crimes, como roubos, furtos e vandalismo, especialmente em regiões periféricas ou menos populosas da cidade;
- Menor ocorrência de acidentes de trânsito (mais segurança aos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres);
- Uma menor demanda por energia elétrica (para provisão de uma dada intensidade de iluminação), o que certamente contribui para a diminuição dos danos ambientais;

- Um menor descarte de lâmpadas (em função da maior vida útil das lâmpadas modernas), o que diminui a probabilidade de danos ao meio ambiente via menor produção de resíduos químicos. Há de se ressaltar o fato de boa parte dos componentes das lâmpadas de LED serem recicláveis e não terem cádmio, chumbo e mercúrio, elementos químicos danosos ao meio ambiente, em sua composição.

- Com o crescimento do Município, haverá a expansão do parque de iluminação e consequentemente o aumento do quadro de colaboradores para a equipe elétrica para manutenção, sendo que a contratação da parceria, ônus e a responsabilidade é da empresa privada.

4.5. O objetivo fundamental do trabalho foi desenvolver a modelagem econômico-financeira da Parceria Público Privada, na modalidade concessão administrativa para a Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública de Catanduva/SP.

4.6. Do ponto de vista institucional a responsabilidade pela manutenção e operação do parque de iluminação pública deixou de ser da distribuidora de energia, no caso a Energisa, e passou para o Município por força da Resolução da ANEEL nº 414/2010, assim, com a realização da CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, surgiria um novo modelo de gestão, ficando sobre a responsabilidade da empresa privada de administrar, expandir e garantir a melhoria de qualidade da iluminação pública, sob a fiscalização do Município de Catanduva que tem como objetivo a melhoria da qualidade da iluminação para os munícipes, bem como gerando redução de gastos para os cofres públicos.

4.7. Externando nossos protestos de elevada estima e consideração colocamo-nos a disposição e subscrevemo-nos respeitosamente.

5. Legislação Aplicável

Lei Complementar 1.018/2021, subsidiariamente a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 8.666/1993 ou a Lei Federal nº 14.133/2021, quando for omissa a presente Lei Complementar.

Catanduva, 29 de novembro de 2021.